



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI Nº 1.611 ,DE 23 DE JUNHO DE 2005.**

**“Estabelece períodos para realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - As provas de Concursos Públicos e os exames vestibulares de inscrições públicas ou privadas serão realizadas no Município de Porto Velho no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as oito e às dezoito horas.

**§ 1º** - Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o caput, a entidade organizadora poderá realiza-los no sábado, devendo permitir ao candidato, que alegue e prove convicção religiosa a alternativa de realização das provas após as dezoito horas.

**§ 2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de Ensino na rede pública e particular do Município de Porto Velho, ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, por crença

religiosa estejam impedidos de freqüentar aulas às sextas-feiras após as 18:00 horas e aos sábados até as 18:00 horas.

§ 1º - Para beneficiar-se do disposto neste artigo o aluno apresentará ao Estabelecimento de Ensino, declaração da congregação religiosa a que pertence com firma reconhecida atestando sua condição de membro da igreja.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, o Estabelecimento exigirá do aluno a realização de tarefa alternativa que supra a falta abonada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**

Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**

Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei nº 2.178/05**

**Aut. Ver. Valter Araújo**

**Não Substitui O Diário Oficial**